



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 774/2021

DE, 23 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança intermunicipal de mudança, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em outra cidade, visando o retorno a seu Município de origem.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º - São critérios para acesso ao auxílio:

I - Se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação da Assistente Social;

II - Se responsabilizar pelo pagamento das despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 3º - O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino dos bens, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 4º - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º - Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º - Para o auxílio no transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio ou contratado pelo Município, limitada a carga em até 25,00 m (vinte e cinco metros cúbicos).

Parágrafo único. É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

Art. 6º - O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§ 1º - No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º - Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º - Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 23 de março de 2021.

JULIO CESAR
DAIREL:798013
31291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.03.23
12:28:14 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL

P.M de Ourilândia do Norte-PA
Publicado em 23/03/2021

Marcos Vinicius Dairel
Sec. Chefe de Gabinete
Decreto nº 16, de 04 de janeiro de 2021